



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024.

Pelo presente instrumento, o Município de Conceição da Barra de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.587/0001-08, com sede na R. Padre Antônio de Pádua, nº 86, Bairro: Centro, Conceição da Barra de Minas/MG, CEP: 36360 - 000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Heitor Sebastião Guedes, CPF: 647.316.856-72 e a empresa **PORTAL DE EVENTOS-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 14.483.631/0001-13, com sede na Rua Tetsushi Haga nº320, Bairro Distrito Industrial, CEP 17.800-000, na cidade de Adamantina/SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Alves dos Santos, portador do documento de identidade nº 10.302.230 e CPF nº 850.278.988-00 resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2024, Inexigibilidade nº 004/2024, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **PORTAL DE EVENTOS-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para a realização do show com a dupla **MARCOS PAULO & MARCELO** no dia 04 de julho de 2024, durante a realização da “XIX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Conceição da Barra de Minas/MG”.

ITEM	SHOW	DATA
1	PORTAL DE EVENTOS-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	QUINTA FEIRA - 04 DE JULHO DE 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da seguinte forma: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) em parcela única no prazo de 10 (dez) dias à apresentação.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, e caso haja incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010.001 20 606 2001 2.074 3.3.90.39.00 Ficha 00490 Fonte 1500000

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O MUNICÍPIO através do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Raul Rodrigo dos Santos, iscalizará a execução do contrato.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **Município** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 04 de julho de 2024, com duração de no mínimo 1:50 horas , sem intervalo, devendo iniciar-se às 22:00h.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda segurança pessoal.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 1:50 horas de duração sem intervalo .

7.1.3 - A CONTRATADA deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter junto a CONTRATANTE os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, carregadores, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a CONTRATANTE o rider da banda com antecedência de 48h.

7.1.6 - Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.1.7-Executar o show com cinco componentes (músicos).

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:

7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme reider especificado.

7.2.5 – Disponibilizar seguranças de palco.

7.2.6- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.

7.2.7- Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 30/08/2024 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA : DA MATRIZ DE RISCO

9.1 – Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2- Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à empresa mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CNPJ: 18.557.587/0001-08



10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vinculação contratual

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 020/2024, Inexigibilidade 004/2024, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei, Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Barra de Minas, _____ de _____ de 2024.

Heitor Sebastião Guedes
Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas
Contratante

PORTAL DE EVENTOS-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Paulo Alves dos Santos
Contratada

Testemunha
Nome: Sebastiana F. de Oliveira Silva
CPF: 117.432.406-60
Assinatura: _____

Testemunha
Nome: Danilo Celso da Silva
CPF: 128.457.946-81
Assinatura: _____